

TozziniFreire.

Propriedade Intelectual

34ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo
da área de **Propriedade Intelectual**
de TozziniFreire Advogados.



SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 REALIDADE BRASILEIRA

Avanços na biotecnologia brasileira com a adesão ao Tratado de Budapeste

Novo Trâmite Prioritário de Marcas do INPI será lançado em 7 de agosto

Estudo da Abifina aponta a extinção de cerca de mil patentes de medicamentos até 2030

02 DISPUTAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Decisão do TJMT anula cobrança de royalties por patentes já vencidas

Disputa marcária entre Ivete Sangalo e Grupo Clareou sobre a turnê de samba “Ivete Clareou”

03 PI NO EXTERIOR

Mercosul e EFTA fecham acordo de livre-comércio

Gravadoras, editoras e direitos patrimoniais: os limites contratuais à gestão da própria obra

REALIDADE BRASILEIRA

Avanços na biotecnologia brasileira com a adesão ao Tratado de Budapeste

O Senado aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 174/2025, a adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste, que simplifica o procedimento de depósito de material biológico exigido em pedidos de patente que envolvem microrganismos vivos, como vacinas e medicamentos. A medida ainda depende de ratificação por decreto presidencial para entrar em vigor.

Novo Trâmite Prioritário de Marcas do INPI será lançado em 7 de agosto

Confira [aqui](#) quem tem acesso a esse benefício. A medida faz parte do Plano Estratégico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e busca trazer celeridade a demandas de proteção marcária, fortalecendo e otimizando o ambiente de inovação no Brasil.



Estudo da Abifina aponta a extinção de cerca de mil patentes de medicamentos até 2030

Um estudo da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina (Abifina) aponta que cerca de mil medicamentos, incluindo tratamentos oncológicos, analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos, terão suas patentes extintas até 2030, totalizando 186 indicações terapêuticas. Essa mudança representa uma oportunidade significativa para fortalecer a produção nacional, especialmente por meio de parcerias com o poder público.

A Abifina ressalta a importância de envolver órgãos de controle desde o início das negociações, garantindo que as parcerias público-privadas sejam estruturadas em conformidade, evitando retrabalhos e até descarte de projetos. A dependência externa de insumos, evidenciada durante a pandemia de Covid-19, destaca a necessidade de investimentos em infraestrutura e inovação na indústria.

À medida que existe uma perspectiva de um mercado farmacêutico mais acessível, especialmente com o término das patentes, surge uma oportunidade valiosa para a indústria nacional. No entanto, é importante que as empresas titulares de patentes também analisem eventuais estratégias para proteger seus interesses, tendo em vista os vultuosos investimentos feitos pela indústria em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).



DISPUTAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Decisão do TJMT anula cobrança de royalties por patentes já vencidas

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) anulou a cobrança de royalties pela utilização da tecnologia “Intacta RR2 PRO” após a expiração de duas patentes associadas ao produto, confirmando a nulidade parcial da exigência de pagamento. A ação, movida por associações de produtores de soja e milho, questionou a legalidade da cobrança integral, considerando que as patentes haviam expirado. O juízo de primeira instância já havia determinado a redução dos valores e a restituição dos montantes pagos indevidamente pelos produtores.

A Monsanto, que apelou da decisão, argumentou que a cobrança se baseava em um conjunto amplo de direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes ainda vigentes, e apresentou diversas alegações processuais. No entanto, a desembargadora relatora rejeitou esses argumentos, afirmando que a cobrança de royalties por patentes expiradas configura enriquecimento sem causa.

A decisão reforça a importância do monitoramento dos limites temporais de vigência das patentes, não apenas do ponto de vista

jurídico, mas também como fator estratégico na tomada de decisões comerciais. Para empresas, produtores e demais agentes econômicos, conhecer o ciclo de vida das patentes pode apoiar a evitar litígios, ajustar estratégias de precificação e garantir uma atuação ética e eficiente no mercado.

Processo nº 1011982-53.2021.8.11.0041, Segunda Câmara de Direito Privado do TJMT, Relatoria Desembargadora Maria Helena Gargaglione Povoas, 25/06/2025.



Disputa marcária entre Ivete Sangalo e Grupo Clareou sobre a turnê de samba “Ivete Clareou”

Em junho de 2025, a cantora Ivete Sangalo lançou sua nova turnê intitulada “Ivete Clareou”, que leva o termo “clareou” em homenagem à sambista Clara Nunes, uma grande influência para Ivete. Para proteger essa associação, a cantora depositou pedidos de registro das marcas “Ivete Clareou”, “Clareou Ivete” e “Clareou” junto ao INPI. Contudo, no mês seguinte, o Grupo Clareou, uma banda carioca de samba, emitiu uma nota em suas redes sociais alegando que Ivete havia utilizado sua marca de maneira indevida, já que possui registros da marca “Grupo Clareou”, nas formas nominativa e mista, desde 2015 e que é conhecido por esse nome desde 2009.

Inclusive, a banda tomou medidas administrativas contra os pedidos de registro das marcas “Clareou” e “Clareou Ivete” (processos

nº 939344670 e 939344858), que ainda estão pendentes de análise pelo INPI. De acordo com a Super Sounds, a empresa responsável pela turnê de Ivete, houve uma tentativa de negociar um acordo com a banda, mas as conversas foram interrompidas devido à proposta de valores considerados excessivos.

Nesse contexto, por um lado, é evidente que a banda carioca detém anterioridade sobre a marca registrada “Grupo Clareou”, que identifica os mesmos serviços que a Ivete está reivindicando. Por outro lado, o elemento principal das marcas da cantora é “Ivete”, os logotipos utilizados pelas partes são distintos, e o termo “clareou” possui um significado diferente, uma vez que se trata de uma homenagem à sambista Clara Nunes.



PI NO EXTERIOR

Mercosul e EFTA fecham acordo de livre-comércio

No dia 2 de julho de 2025, o Mercado Comum do Sul (Mercosul) anunciou a conclusão de um acordo comercial com a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA, na sigla em inglês), composta por Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça. O novo tratado tem o potencial de facilitar o comércio para aproximadamente 97% dos produtos já exportados entre os dois blocos, criando uma zona de livre-comércio que abrangerá quase 300 milhões de pessoas e um Produto Interno Bruto (PIB) combinado superior a US\$ 4,3 trilhões. A efetividade do acordo ainda depende de um plebiscito popular na Suíça.

O acordo abrange diversas áreas, incluindo comércio de bens, serviços, investimentos e propriedade intelectual. O capítulo sobre propriedade intelectual estabelece o reconhecimento mútuo de **indicações geográficas**, com 63 indicações geográficas brasileiras passando a ser protegidas nos países da EFTA. Em relação a **patentes**, apesar das pressões da Suíça para incluir cláusulas adicionais relacionadas à propriedade intelectual, o Brasil manteve sua posição, não cedendo a solicitações que visavam proteger a indústria farmacêutica suíça contra a quebra de patentes.

O novo acordo entre Mercosul e EFTA representa uma importante oportunidade para expandir e diversificar as relações comerciais e fortalecer a proteção da propriedade intelectual na região. A resistência do Brasil em ceder a pressões externas quanto a cláusulas de propriedade intelectual sinaliza uma postura firme em defesa dos interesses locais, o que pode resultar em um ambiente mais equilibrado e favorável para a inovação e o desenvolvimento industrial no país.

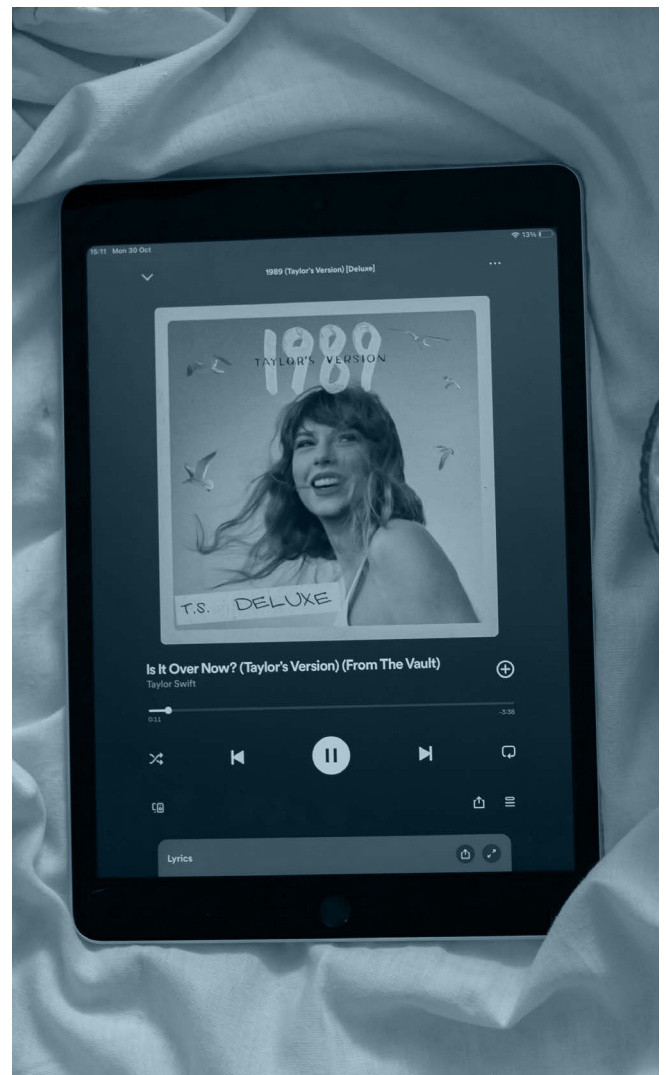


Gravadoras, editoras e direitos patrimoniais: os limites contratuais à gestão da própria obra

Em maio deste ano, Taylor Swift anunciou a compra dos direitos patrimoniais sobre os fonogramas de seus seis primeiros álbuns, colocando fim a uma disputa que começou em 2019, quando sua antiga gravadora foi vendida sem que ela tivesse a oportunidade de negociar a titularidade de suas gravações. A artista, que já detinha os direitos autorais sobre as composições, viu-se privada da exploração econômica de suas versões originais e, por isso, iniciou um processo de regravação dos álbuns para retomar o controle sobre sua obra – o que agora se conclui com a compra dos direitos sobre os fonogramas originais. O caso reforça o valor estratégico dos direitos patrimoniais no setor musical e o impacto de decisões contratuais feitas ao longo da carreira.

No Brasil, o tema também ganhou relevância com a disputa judicial movida por Roberto Carlos e Erasmo Carlos contra uma editora musical. Os artistas alegaram que haviam apenas autorizado a edição de cerca de 70 músicas compostas entre as décadas de 1960 e 1980, e não a cessão definitiva dos direitos patrimoniais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no entanto, reconheceu a validade dos contratos e o direito da editora de continuar explorando comercialmente as obras, inclusive no ambiente digital. A decisão destacou que a evolução tecnológica por si só não invalida os acordos firmados anteriormente, reforçando a importância da clareza contratual.

Esses dois casos, ainda que distintos em contexto e desfecho, mostram a importância da negociação sobre os direitos autorais, especialmente no setor musical. Cláusulas sobre cessão, licenciamento e duração da exploração patrimonial devem ser cuidadosamente avaliadas, levando em consideração não apenas o cenário atual, mas também futuras formas de distribuição e monetização.





Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Marcela Waksman Ejnisman
- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver

Colaboraram para este boletim:

Bianca Patrinhani Okuma
Carolina Soares Franco
Igor Baden Powell
Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
Julie Lissa Kagawa
Maria Eugênia Geve de Moraes Lacerda
Miguel Lima Carneiro
Nathalia Yu Lin